



Certifico, para os devidos fins,
que a Lei foi publicada no
Neste Data, 13 de 11 de 2014
Gerência Executiva de Administração
e Legislação da Casa Civil do Estado

LEI Nº 10.362

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

ESTADO DA PARAÍBA
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o acesso dos pescadores aos
mananciais públicos do Estado da Paraíba e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos pescadores artesanais, no
desempenho de suas atividades profissionais, livre acesso aos mananciais
aquícolas públicos do Estado da Paraíba.

§ 1º A atividade pesqueira artesanal, poderá ser
desenvolvida livremente no entorno de mananciais como rios, açudes, barragens
e represas, desde que obedecida a legislação pertinente relativa à preservação do
meio ambiente e sustentabilidade pesqueira.

§ 2º O livre acesso de que trata esta Lei, não se aplica as
áreas de segurança, áreas isoladas pela Marinha e áreas de equipamentos
públicos de acesso restrito como adutoras, estações de bombeamento, áreas de
pesquisa e outras afins.

Art. 2º O acesso dos pescadores a área referida no artigo
anterior somente poderá ser desautorizado ou impedido por autoridade policial
ou administrativa, legalmente constituída e de posse de sua identidade funcional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de novembro de 2014; 126ª da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador